



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

PL 1158 /2012

PROJETO DE LEI
Do Sr. Deputado Benedito Domingos

L I D O
Em. 20/09/12
M. B. D.
Assessoria do Plenário

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE
NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS COM EMISSÃO DE
RAIO LASER E DE LUZ INTENSA
PULSADA (LIP), PARA FINS
ESTÉTICOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO
FEDERAL.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica restrito o uso de equipamentos com emissão de raio laser e de luz intensa pulsada (LIP), para fins estéticos, a estabelecimentos que tenham profissional da medicina como responsável técnico ou, ainda, profissional habilitado por meio de curso técnico específico de operação do equipamento utilizado.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deverão apresentar, em todo material de divulgação, que disponha sobre a aplicação das tecnologias de que trata esta lei, o nome do responsável técnico e sua qualificação.

Parágrafo único – O nome do responsável técnico e sua qualificação também deverão ser fixados em local de fácil visualização dentro do estabelecimento onde é realizado o tratamento estético com utilização de equipamento com emissão de raio laser ou de luz intensa pulsada.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, disciplinando a fiscalização às normas estabelecidas na presente lei, bem como a aplicação de penalidades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1158/2012

Folha Nº 01 Paula

ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
20/09/2012 12:10
Paula 12694



JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos cresceu significativamente a busca por tratamentos estéticos com a utilização de equipamentos com tecnologia a laser e com emissão de luz intensa pulsada, especialmente em nossa cidade.

Tais tecnologias são utilizadas em tratamentos médicos e estéticos e são vistas por profissionais dessas áreas como importantes instrumentos de obtenção de resultados rápidos e eficazes.

Há alguns anos, o acesso a tratamentos que utilizam os métodos abordados neste projeto de lei era reduzido, em virtude do alto custo. Porém, uma vez reduzidos os custos envolvidos nos procedimentos, tornou-se possível ampliar o número de usuários e adeptos aos tratamentos em questão.

O crescimento da demanda por esses tratamentos gerou o aumento do número de centros estéticos que os oferecem, no entanto, nem sempre com a capacitação profissional indispensável à utilização segura de equipamentos com emissão de raio laser ou de luz intensa pulsada.

Inúmeros relatos de usuários insatisfeitos com a qualidade dos serviços prestados por profissionais não habilitados para o manuseio desses equipamentos são ouvidos diariamente, principalmente em decorrência do fácil acesso a esses tratamentos, com preços muito reduzidos e nenhuma garantia de segurança.

É fácil encontrar em redes sociais e sites de compra coletiva ofertas de pacotes de depilação, por exemplo, que utilizam os equipamentos com tecnologia a laser ou com LIP, prometendo resultados duradouros. Entretanto, o baixo custo comumente importa em qualidade reduzida dos serviços prestados, o que significa maiores riscos aos usuários.

Para garantir a segurança dos adeptos a esses tratamentos estéticos, é necessário exigir dos profissionais a qualificação necessária à utilização de cada aparelho, bem como a publicidade dessas informações, para que, assim, a atuação da fiscalização seja mais eficaz e os próprios usuários do serviço possam ter sua saúde e segurança preservadas.

Por todo o exposto, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,


Benedito Domingos
Deputado Distrital - PP

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1158/2012
Folha Nº 02 Paula




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa


Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : LASER
Data : 26/09/12 11:48:45
Proposições Encontradas : 4 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .


Desmarca Todas

1 : **PL-3901/1998**  **Situação** : Arq. Fim
Legislatura


Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 24/06/98
Ementa : AUTORIZA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL A DESTINAR ÁREA NO VARJÃO, LAGO NORTE, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : INFRA-ESTRUTURA, LASER, SEGURANÇA, SAÚDE, EDUCAÇÃO.
Autoria : MARCOS ARRUDA

2 : **PL-34/1999**  **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 04/02/99
Norma : LEI 2947/2002
Ementa : FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO, PORTE E MANUSEIO DE LANTERNAS QUE CONTENHAM RAIOS LASER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação : SECRETARIA DE SAÚDE.
Autoria : WILSON LIMA

3 : **PL-3138/2002**  **Situação** : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 11/09/02
Norma : LEI 3072/2002
Ementa : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO DISTRITO FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 67.700.000, 00 (SESSENTA E SETE MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS).
Indexação : COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL, INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, FUNDO DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LASER, APOIO AO DESPORTO AMADOR.
Autoria : Poder Executivo

4 : **PL-516/2011**  **Situação** : Tramitando

Localização : CSEG
Leitura : 31/08/11
Ementa : PROÍBE, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, A UTILIZAÇÃO DE APONTADORES LASER, NOS LOCAIS E EVENTOS QUE ESPECIFICA.
Indexação :
Autoria : CLÁUDIO ABRANTES

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 11581/2012
Folha Nº 03 *Paula*